



228

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 302 DE 14 DE OUTUBRO DE 1980.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Rio Branco, para o Exercício Financeiro de 1981".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Rio Branco para o exercício Financeiro de 1981, na forma dos anexos a esta Lei, estima a Receita Geral em CR\$ 321.778.327,00 (TREZENTOS E VINTE E UM MILHÕES, SETECENTOS SETENTA E OITO MIL E TREZENTOS E VINTE E SETE CRUZEIROS), e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital na forma da Legislação em vigor, relacionadas em anexo constante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES	CR\$: 1,00
1.1 - Receita Tributária	28.640,000
1.2 - Receita Patrimonial	11.150,000
1.3 - Receita Industrial	10,000
1.4 - Transferências Correntes	124.555,500
1.5 - Receitas Diversas	8.770,000
Total das Receitas Correntes	173.125,500
2 - RECEITAS DE CAPITAL	
2.3 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis	200,000
2.5 - Transferências de Capital	148.452,827
Total das Receitas de Capital	148.652,827
TOTAL GERAL DA RECEITA	321.778,327

Art. 3º - A Despesa do Município será efetuada de acordo com a discriminação constante do anexo II desta Lei, conforme o seguinte desdobramento:

P. Press
e esta pro loco
do Livro nº
Ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

229

1	- POR FUNÇÕES	23.616.918
01	- Legislativa	1.589.880
02	- Judiciária	53.089.023 ✓
03	- Administração e Planejamento	7.482.000
04	- Agricultura	2.845.874
05	- Defesa Nacional e Segurança Pública	36.448.000
08	- Educação e Cultura	131.561.805
10	- Habitação e Urbanismo	18.122.267
11	- Indústria, Comércio e Serviços	3.900.000
13	- Saúde e Saneamento	14.071.800
15	- Assistência e Previdência	18.574.000
16	- Transporte	10.476.760
99	- Reserva de Contigência	<u>10.476.760</u>
	TOTAL GERAL	321.778.327
1	- POR ORGÃOS	
	Câmara Municipal	23.616.918
	Secretaria Municipal de Gabinete	4.459.279
	Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral	4.706.500
	Secretaria Municipal de Comunicação	4.528.000
	Procuradoria Jurídica Municipal	1.589.880
	Secretaria Municipal de Administração	29.105.800
	Secretaria Municipal de Finanças	24.651.244
	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo	136.329.065
	Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	48.121.007
	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	31.448.000
	Secretaria Municipal de Serviço Militar	2.745.874
	Reserva de Contingência	<u>10.476.760</u>
	TOTAL GERAL	321.778.327

Art. 49 - É vedado a despesa que exceda os Créditos Orçamen-
tários ou Adicionais.

Art. 59 - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Tomar as medidas necessárias ao ajuste da Despesa
no efetivo comportamento da Receita;

II - Realizar Operações de Créditos por antecipação da
Receita, obedecendo o limite previsto na Constituição Federal.

[Handwritten signature and stamp]
O Pres-
esta Servid-
e.
S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

230

Art. 69 - O Poder Executivo é autorizado a abrir Créditos Suplementares, até o limite correspondente a 30% (trinta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, podendo para o respectivo financiamento:

I - Utilizar o Superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com o § 2º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

II - Utilizar o excesso de Arrecadação apurado de acordo com o § 3º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

III - Anular total ou parcial Dotação Orçamentária na forma prevista no item III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 70 - Os Créditos Especiais autorizados no exercício financeiro de 1980, ao serem reabertos, serão reclassificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 80 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado do Acre, em 14 de outubro de 1980.

ENGº FERNANDO INÁCIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal.

PROT. COLO C
de 1980 - 101
10/10/80